

Processo n.º 21201.002093/2013-43
Contrato n.º 03/2014

TERMO ADITIVO N.º 002/2015 AO
CONTRATO N.º 03/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO - CONAB** E A
**EMPRESA ARAUCÁRIA AR
CONDICIONADO LTDA-ME**, PARA OS
FINS ESPECIFICADOS NESTE
INSTRUMENTO E NOS TERMOS DA LEI
8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES
POSTERIORES

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8029, de 12 de abril de 1990 e do Decreto n.º 2390 de 19 de novembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, por força do Decreto n.º 202/91, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, na cidade de Brasília/DF, e Superintendência Regional no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.461.699/0071-93, localizada na Alameda Campinas, 433- Jardim Paulista, São Paulo/SP, representada por **LUIZ ALBERTO MARTINS**, Superintendente Regional Substituto e **CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA PENTEADO**, Gerente de Finanças e Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.484.227/0001-03, com sede na Rodovia BR 376 – Km 157 nº 209 – Parque Industrial II – Mandaguauçu – Paraná-PR – CEP: 87160-000, representada neste Ato por **PEDRO LEONARDO FRACASSO** portador da Cédula de Identidade / RG n.º 5.984.464-4- SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.589.199-56, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas instrumentárias, resolvem, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, firmar este ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo, é a inclusão da cláusula de vedação ao nepotismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

É vedado que administradores e/ou sócios dirigentes da CONTRATADA, bem como as pessoas que compõe seu quadro técnico, possuam familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) sejam detentores de cargos, comissionados ou funções de confiança na CONAB





CONAB - GEFADI/SETAD - SP	
Doc. N° 21.2015/00203/2013 - 43	
Folha 229	Rubrica RVE.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto na presente cláusula acarretará na instauração de processo administrativo de apuração e de aplicação de penalidade eventualmente cabível, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

E, as partes por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

São Paulo/SP, 11 de 12 de 2.015.

PELA CONTRATANTE:

LUIZ ALBERTO MARTINS

Superintendente Regional

Substituto -Sureg/SP -

PELA CONTRATADA:

PEDRO LEONARDO FRACASSO

Representante Legal

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA PENTEADO
Gerente de Finanças e Administração – CONAB/SP

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Estela M. C. de Carvalho*
CPF: *890442408-97*

2) Nome: *Adriana de Souza Silva*
CPF: *667849178-87*

